



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24/5/00	
D.O.U. 26/5/00	Seção LE P.22
ATO: PM. 687 24/5/00	
D.O.U. 26/5/00	Seção LE P.20

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Piauiense de Ensino Superior		UF PI
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo-Filho		
RELATOR: SR. CONS.: Eunice R. Durham		
PROCESSOS N.ºs: 23000.008011/99-00 e 23000.008012/99-64		
PARECER N.º: CES 444/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/2000

II - VOTO DA RELATORA

Considerando as informações prestadas no Relatório 308/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, opino no sentido de que seja autorizado o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, mantido pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos, sendo 3 (três) turmas no turno diurno e 1 (uma) no noturno, devendo o Instituto ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A IES deverá atender às recomendações feitas pela Comissão de Avaliação e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, até a fase de verificação com vistas ao reconhecimento do curso. Observo, entretanto, que não há nenhuma base legal para exigir percentuais de docentes contratados em tempo integral, mormente em se tratando de instituição isolada, e não de uma universidade. A Lei 9.394/96 estabelece percentuais mínimos de 1/3 (um terço) de docentes em tempo integral apenas para universidades – assim mesmo, os percentuais devem ser observados pela instituição em seu conjunto, e não por cada curso específico. Isto é particularmente verdadeiro no caso de cursos profissionais, como o de Direito, nos quais, o aproveitamento de profissionais que exercem atividades no mercado de trabalho ou na carreira de magistratura constitui um fator positivo para o ensino.

Deverá a Instituição incluir o conceito C resultante da avaliação das condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelecem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 2.297/99.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

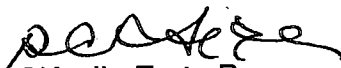
Eunice R. Durham
Relatora

444/00

III – DECISÃO DA CÂMARA

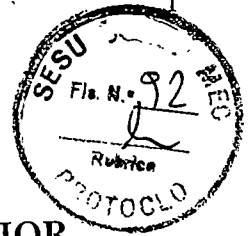
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 P/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

pan. 444/00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 308 /2000

Processo nº : 23000.008011/99-00 e 23000.008012/99-64
Interessada : SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ : 03.207.910/0001-38
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Piauiense de Ensino Superior solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

A Sociedade Piauiense de Ensino Superior, constituída em 02 de junho de 1999, é uma sociedade com fins lucrativos, registrada sob o Protocolo 02, nº 10.808, Reg. nº 239, no Livro A-07, no Segundo Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Terceira Circunscrição da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer datado de 10 de novembro de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se contrária à autorização do curso proposto, tendo em vista deficiências apontadas quanto aos itens: regime de trabalho do corpo docente, qualidade do acervo bibliográfico, qualidade da estrutura curricular e implementação de núcleos de pesquisa. O Parecer da CEJ foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB, em 12 de novembro de 1999.

O pedido de credenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho foi analisado pela Informação COSUP/SESu nº 591/99, processo nº 23000.008012/99-64, anexado ao presente, e aprovado, com ressalvas, uma vez que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas

alíneas "e" do item II e "f" do item III, do Artigo 2º da Portaria. MEC nº 640/97. Além disso, de acordo com a Informação, a Instituição não compromete a disponibilidade do imóvel onde funcionará a mantida. Constan do processo nº 23000.008011/99, de autorização do curso de Direito, informações relativas à capacidade financeira, cronograma de implantação da Instituição e cópia do contrato de locação comercial, pelo prazo de 05 anos, do prédio destinado ao funcionamento do curso, em endereço diverso do apresentado no processo de credenciamento.

Em 23 de novembro de 1999, o Diretor Presidente da Sociedade Piauiense de Ensino Superior assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria MEC nº 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 2.975, de 22 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Sérgio Luiz Souza Araújo, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Roberto da Silva Fragale Filho, da Universidade Federal Fluminense. Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 10 a 13 de fevereiro de 2000.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, tendo atribuído o conceito global "C" às condições iniciais de sua oferta. No relatório, a Comissão enfatizou a existência de pontos que precisam ser equacionados de imediato, embora não constituam impeditivos à autorização.

Pelo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 181/2000, de 17 de fevereiro de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito concedeu à Instituição o prazo de 60 dias, para a adequação do projeto às recomendações da Comissão Avaliadora.

A Instituição procedeu o encaminhamento, em 28 de fevereiro de 2000, do volume *Memorial*, no qual presta informações, em cumprimento às exigências estabelecidas.

Após análise da documentação, o consultor *ad hoc*, professor Paulo Roberto M. Thompson Flores, considerou que a tramitação do processo pode ter prosseguimento, insistindo, no entanto, na impropriedade do regime de trabalho do corpo docente, constituído por 14 professores, 09 dos quais são horistas.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora informou que a Instituição alugou um novo prédio, situado na Rua Napoleão Lima, 1.175, Jockey Club, existindo, ainda, a possibilidade de construção de um novo edifício, com área de 480 metros quadrados.

No Parecer conclusivo, a Comissão considerou que o corpo docente possui níveis razoáveis de qualificação e que a infra-estrutura física apresenta uma área adequada para o desenvolvimento do curso. Evidenciou os seguintes pontos a serem equacionados de imediato, embora não constituam obstáculos à autorização.



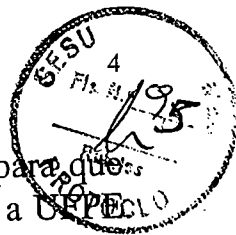
2

- 1- o perfil profissiográfico pretendido deve estar melhor adequado às demandas regionais, as quais são pouco contempladas no curso;
- 2 - a eventual manutenção de um perfil crítico deve estar espelhada nas ementas e nas bibliografias;
- 3 - a concepção do estágio e, por via de consequência do Núcleo de Prática Jurídica, deverá ser melhor trabalhada e explicitada para uma correta adequação ao perfil pretendido; e
- 4 - o regime de trabalho dos docentes deverá ser melhor explicitado, incentivando-se a permanência dos mesmos na Instituição.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito concedeu o prazo de 60 dias para adequação do projeto às recomendações da Comissão Avaliadora. A Instituição encaminhou a esta Secretaria a documentação constante do volume *Memorial*, no qual presta esclarecimentos sobre as medidas adotadas para sanar as deficiências apontadas pela Comissão Avaliadora, ao longo do relatório, tendo esclarecido que:

- as coordenadorias de curso, monografia, estágio, atividades complementares, pesquisa e extensão serão exercidas por docentes contratados em regime de tempo integral;
- as cópias dos documentos de regularidade fiscal e parafiscal e a ata constitutiva da Sociedade Piauiense de Ensino Superior encontram-se no Anexo II;
- os critérios de remuneração docente estão definidos em Plano de Carreira;
- a Instituição já adquiriu recursos audiovisuais que serão utilizados nos dois primeiros anos do curso de Direito;
- o plano de implantação e o cronograma prevêem a ampliação do espaço físico, a instalação do Núcleo de Prática Jurídica, a partir da terceira série do curso, e o treinamento de recursos humanos, no primeiro semestre de 2002. Para o Núcleo de Prática Jurídica está reservada uma área de 104 metros quadrados, existindo previsão de recursos para a compra de equipamentos;
- foram excluídos do corpo docente aqueles professores com a qualificação considerada não compatível com as disciplinas a serem ministradas. Os docentes serão contratados em regimes de tempo integral, de tempo parcial e em regime especial;

Sl



- a Instituição vem mantendo contatos com os professores para que postulem sua admissão no curso de mestrado interinstitucional que a UFPI e a UFPEL estão implantando no corrente ano;

- a monografia de final de curso possui regulamento próprio, podendo o aluno matricular-se na disciplina a partir do sétimo período letivo (4ª série);

- após o encaminhamento do projeto do curso de Direito, foram incorporadas ao acervo da biblioteca algumas obras referidas pela Comissão Avaliadora. A política de expansão buscará o atendimento prioritário da bibliografia recomendada para cada disciplina, ano a ano, e 4% da receita total serão destinados à ampliação do acervo bibliográfico;

- o laboratório de Informática conta, atualmente, com 21 microcomputadores e, no ano de 2001, serão adquiridas mais 21 máquinas, destinadas a outro laboratório de Informática. A biblioteca dispõe de 05 terminais de computador, na sala de leitura, todos ligados à Internet;

- após a contratação do corpo docente, serão realizadas discussões, para elaboração de projetos específicos, que contemplem a pesquisa e a extensão;

- o perfil profissional do curso de Direito foi melhor caracterizado e a opção por um profissional crítico é afirmada, com clareza, no projeto do currículo, tendo sido incorporadas as observações apresentadas pela Comissão de Avaliação;

- a avaliação institucional deverá ser realizada conforme o plano apresentado.

O Consultor *ad-hoc* Paulo Roberto M. Thompson Flores, pelo Parecer Técnico 239/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, assim se pronunciou sobre o atendimento dos itens indicados pela Comissão de Avaliação:

Analisando-se o referido MEMORIAL e a documentação acostada ao mesmo, pode-se concluir que as recomendações da Comissão Verificadora encontram-se atendidas, a nível de compromisso ou de explicitação do projeto. É de se destacar que a questão de regime de trabalho continua insatisfatória, na medida que a maioria dos professores listados serão contratados em "Regime Especial", mero eufemismo para o famigerado regime horista. Em 14 (quatorze) professores listados, 9 (nove) serão horistas o que se revela inadequado a um curso de Direito voltado à qualidade de ensino. O regime horista pode ser tolerado, mas há de ter caráter minoritário, nunca, como no caso, consistir na regra.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

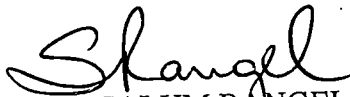
C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as avaliações realizadas pela Comissão de Verificação, pela Comissão de Especialistas de Ensino e, ainda, por consultor *ad hoc*, encaminhe-se os presentes processos, acompanhados dos Pareceres resultantes dessas avaliações à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote as providências necessárias para que, no mínimo, 60% do corpo docente do curso seja contratado em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

À consideração superior.

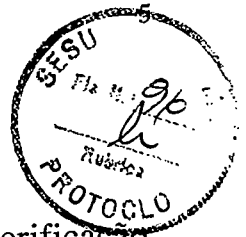
Brasília, 04 de abril de 2000



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.ºs dos Processos: 23000.008011/99-00 e 23000.008012/99-64

Instituição: Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Piauiense de Ensino Superior	160	Diurno e Noturno	Seriado anual	3.600 h/a	05 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area de conhecimento	Totais
PhD	Educação	01
Doutores	História Econômica, Direito Civil	02
Mestres	Direito (2), Gestão Universitária (doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais), Direito Público (2), Direito e Estado, Direito das Relações Sociais, Direito (doutorando em Direito Constitucional)	08
Especialistas	Direito Constitucional, Direito Público, Direito Constitucional	03
TOTAL		14
Regime de trabalho: Dois (02) professores em regime de tempo integral, três (03) em regime parcial, nove (09) são horistas. O Parecer do Consultor <i>ad-hoc</i> considerou adequada a correspondência entre qualificação docente/disciplina a ser ministrada.		



Ed8011

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (Condições Gerais)

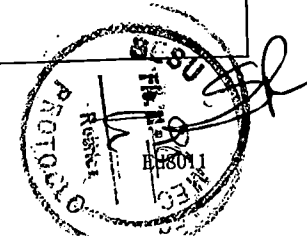
A Comissão de Avaliação considerou que a infra-estrutura física é bastante razoável, apresentando uma adequada área para desenvolvimento do curso. Para o Núcleo de Prática Jurídica está reservada uma área de 104 metros quadrados, existindo previsão de recursos para a compra dos equipamentos necessários à implantação.

LABORATÓRIOS

O laboratório de Informática dispõe de 21 microcomputadores, já instalados. Existe previsão de implantação de outro laboratório, com o mesmo número de equipamentos, no ano 2.001. O espaço físico destinado ao Núcleo de Prática Jurídica encontra-se reservado e deverá estar disponível a partir da terceira série do curso.

BIBLIOTECA

A Comissão considerou que o espaço físico destinado à biblioteca é bastante reduzido. O acervo é constituído por 1.962 títulos/3.469 volumes e 105 títulos/599 exemplares de periódicos. Não existe assinatura de periódicos estrangeiros, nem de periódicos nacionais de perfil interdisciplinar. A biblioteca, que conta com a Internet, não está conectada ao Comut e ao Bibliodata. Existe cronograma de aquisição de títulos, para alcançar o mínimo exigido pela legislação pertinente.



ANEXO B



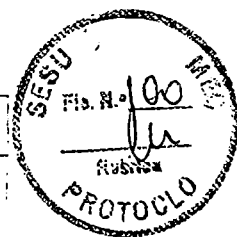
sociedade piauiense de ensino superior

PROFESSOR	REGIME DE TRABALHO
Marcelino Leal Barroso de Carvalho	Tempo Integral
Charles Carvalho Camilo da Silveira	Tempo Integral
Fides Angélica de Castro Veloso Mendes Ommati	Regime Parcial
Arlene Elvas Bohn	Regime Parcial
Yonice Maria Carvalho Pimentel	Regime Parcial
Antônio Carlos Andrade	Regime Especial(hora/aula)
Edilsom Pereira de Farias	Regime Especial(hora/aula)
Fernando Eulálio Nunes	Regime Especial (hora/aula)
Fernando Ferreira dos Santos	Regime Especial (hora/aula)
Francisco Antônio Paes Landim	Regime Especial (hora/aula)
Francisco Raulino Neto	Regime Especial(hora/aula)
Francisco Meton Marques de Lima	Regime Especial (hora/aula)
Irene Cardoso Sousa	Regime Especial (hora/aula)
Robertônio Santos Pessoa	Regime Especial (hora/aula)

ANEXO C

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

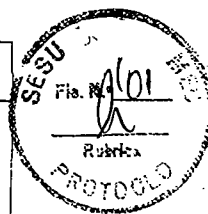
SÉRIE	BLOCO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
1ª	I	Introdução ao Direito	72	360
		Filosofia Geral e História do Direito	72	
		Metodologia da Pesquisa Jurídica	72	
		Sociologia Geral e Jurídica	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
			36	
	II	Teoria Geral do Direito	72	360
		Filosofia e Hermenêutica Jurídicas	72	
		Economia Política	72	
		Ciência Política e Teoria do Estado	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
			36	
2ª	III	Ética e Deontologia Jurídica	72	360
		Teoria da Constituição	72	
		Direito Civil I	72	
		Direito Penal I	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
			36	
	IV	Direito Constitucional	72	360
		Direito Civil II	72	
		Direito Penal II	72	
		Direito Comercial I	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
			36	
3ª	V	Direito Civil III	72	360
		Direito Penal III	72	
		Direito Comercial II	72	
		Teoria Geral do Processo	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
			36	
	VI	Direito Civil IV	72	360
		Direito Penal IV	72	
		Direito Comercial III	72	
		Direito Processual Civil I	72	
		Prática Jurídica I	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
			36	
4ª	VII	Direito Civil V	72	360
		Direito Processual Civil II	72	
		Direito Processual Penal I	72	
		Direito das Relações de Consumo	72	
		Prática Jurídica II	72	
			72	
			72	
	VIII	Direito Civil VI	72	360
		Direito Administrativo I	72	
		Direito Financeiro e Econômico	72	
		Direito Processual Penal II	72	
		Prática Jurídica III	72	
			72	
			72	
5ª	IX	Direito Administrativo II	72	360
		Direito Tributário	72	
		Direito do Trabalho	72	
		Direito Internacional	72	
		Prática Jurídica IV	72	
			72	
	X	Direito Processual do Trabalho	72	360
		Direito Agrário e Urbanístico	72	
		Direito Ambiental	72	
		Medicina Legal	72	
		Prática Jurídica V	72	



ANEXO C

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

SÉRIE	BLOCO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
1ª	I	Introdução ao Direito	72	360
		Filosofia Geral e História do Direito	72	
		Metodologia da Pesquisa Jurídica	72	
		Sociologia Geral e Jurídica	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
	II	Teoria Geral do Direito	72	360
		Filosofia e Hermenêutica Jurídicas	72	
		Economia Política	72	
		Ciência Política e Teoria do Estado	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
2ª	III	Ética e Deontologia Jurídica	72	360
		Teoria da Constituição	72	
		Direito Civil I	72	
		Direito Penal I	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
	IV	Direito Constitucional	72	360
		Direito Civil II	72	
		Direito Penal II	72	
		Direito Comercial I	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
3ª	V	Direito Civil III	72	360
		Direito Penal III	72	
		Direito Comercial II	72	
		Teoria Geral do Processo	72	
		Direito (ou Tópico) Especial	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
	VI	Direito Civil IV	72	360
		Direito Penal IV	72	
		Direito Comercial III	72	
		Direito Processual Civil I	72	
		Prática Jurídica I	36	
		Atividades da Parte Flexível	36	
4ª	VII	Direito Civil V	72	360
		Direito Processual Civil II	72	
		Direito Processual Penal I	72	
		Direito das Relações de Consumo	72	
		Prática Jurídica II	72	
	VIII	Direito Civil VI	72	360
		Direito Administrativo I	72	
		Direito Financeiro e Econômico	72	
		Direito Processual Penal II	72	
		Prática Jurídica III	72	
5ª	IX	Direito Administrativo II	72	360
		Direito Tributário	72	
		Direito do Trabalho	72	
		Direito Internacional	72	
		Prática Jurídica IV	72	
	X	Direito Processual do Trabalho	72	360
		Direito Agrário e Urbanístico	72	
		Direito Ambiental	72	
		Medicina Legal	72	
		Prática Jurídica V	72	





Antônio Carlos de Andrade	Economia	Doutor em História (USP)	Horista
Charles Carvalho Camilo da Silveira	Direito Penal	Mestre em Gestão Universitária (UFPIauí)	Integral (*) (**)
Conceição de Maria Boavista de Oliveira	Metodologia da Pesquisa	Mestre em Educação (UFPIauí)	Horista
Edilsom Pereira de Farias	Ciência Política	Mestre em Direito (UnB)	Horista
Éfrem Paulo Porfírio de Sá Lima	Direito Civil	Graduado [créditos do Mestrado em Direito (USP), sem título de Especialista]	Horista
Fernando Eulálio Nunes	Introdução ao Direito	Especialista em Direito (UFCeará)	Horista
Fernando Ferreira dos Santos	Sociologia	Mestre em Direito Público (UFCeará)	Horista
Francisco Antônio Paes Landim Filho	Direito Civil	Doutor em Direito (USP)	Horista
Francisco Raulino Neto	Direito Penal	Mestre em Direito das Relações Sociais (PUC-SP)	Horista
Frederico de Freitas Mendes	Direito Constitucional	Graduado [créditos do Mestrado em Direito do Estado (USP), sem título de Especialista]	Integral (**)
Irene Cardoso Souza	Direito Comercial	Especialista em Direito Constitucional (UFPIauí)	Horista
Francisco Meton Marques de Lima	Direito Especial	Mestre em Direito Público (UFCeará)	Horista
Marcelino Leal Barroso de Carvalho	Filosofia e Ética	Mestre em Direito (UFPE)	Integral (*) (**)
Robertônio Santos Pessoa	Direito Constitucional	Mestre em Direito (USP)	Horista
Yonice Maria Carvalho Pimentel	Direito Especial	Especialista em Direito Constitucional (UFPIauí)	Horista

(*) Sócio da mantenedora

(**) Informação fornecida por ocasião da visita da Comissão uma vez que inexistente no processo

A análise de tal quadro desdobra-se da seguinte forma em relação à titulação:

Titulação	Quantidade	% do Total	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Quantidade	% do Total	Quantidade	% do Total
Graduação	02	13,33%	02	16,66%	00	00,00%
Especialização	03	20,00%	03	25,00%	00	00,00%
Mestrado	08	53,33%	06	50,00%	02	66,66%
Doutorado	02	13,34%	01	08,34%	01	33,34%
Total	15	100,00%	12	100,00%	03	100,00%

Obs.: A nominata do corpo docente, observa-se no item 8 que trata do projeto pedagógico.

Conceito:

A	B	C	D	E
	XXXXXX			

Justificativa do conceito:

A IES apresentou um quadro sinóptico de 15 professores, os quais seriam responsáveis pelas disciplinas relativas aos dois primeiros anos. Em diligência futura, convém solicitar seja exibida toda a documentação de todo o corpo docente de forma a se ter o real e verdadeiro retrato do mesmo quanto à sua titulação. Quanto ao conceito em si, deve ser esclarecido que a IES não alcança o patamar mínimo de 15% de doutores, o que inviabiliza o conceito A. Para o conceito B, são exigidos os patamares de 30% de mestres e 30% de especialistas. Ora, ainda que a IES não apresente 30% de especialistas, esta possui 53,33% de mestres, os quais somados aos 20% de especialistas alcançam o patamar de 73,33% dos docentes com titulação equivalente ou superior à de Especialista. Nesse sentido, por cumprida a exigência mínima de 60% de docentes com a referida titulação acadêmica, deve ser atribuído o conceito B.

1.4. ADEQUAÇÃO DE PROFESSORES ÀS DISCIPLINAS DE DIREITO

Conceito:

A	B	C	D	E
		XXXXXXX		

Justificativa do conceito:

Entre as diversas disciplinas de Direito, verificou-se que dois docentes não estão adequados, especificamente nas disciplinas de Direitos Especiais, as quais seriam ministradas pelos Professores Francisco Meton Marques de Lima e Yonice Maria Carvalho Pimentel. Com efeito, as disciplinas de Direitos Especiais correspondem aos seguintes cursos: (a) Direito Estadual e Municipal; (b) Direito Agrário e Urbanístico; (c) Direito Ambiental; (d) Direito do Consumidor; (e) Direito Notarial e Registral; (f) Direito da Seguridade Social; (g) Informática aplicada ao Direito; (h) Linguística Jurídica; (i) Psicologia Forense e (j) Lógica Jurídica. Ora, o Professor Francisco Meton Marques de Lima é Juiz do Trabalho, com obras publicadas na área de Direito do Trabalho, não se vendo com clareza como poderia estar à frente de uma das disciplinas listadas. Poderia argumentar-se que o mesmo estaria habilitado para ministrar a disciplina de Direito da Seguridade Social. Contudo, faz-se difícil conceber que tal disciplina venha a ser ministrada nos dois primeiros anos do curso. Por outro lado, a Professora Yonice Maria Carvalho Pimentel é Especialista em Direito Constitucional, com ampla atuação na área de licitações, sendo ainda funcionária do Tribunal de Contas do Estado. Nesse sentido, vislumbra-se mal como a mesma